

Contrato n.º 85/2023/GP.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º: 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua: Caramuru, n.º: 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG n.º: 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF n.º: 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º: 02, Apto 702, Bairro: Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **CESPTRAN – Cursos Especializados de Trânsito LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 05.593.990/0001-32, com sede na Rua Almirante de Tamandaré n.º 1.358, Centro de São Miguel do Oeste – SC, CEP n.º 89.900-000, telefone 49 9 99183-8956; neste ato representado por **Jussara da Silva**, inscrita no CPF n.º 038.348.569-08, RG n.º 4.157.359 SSP-SC, residente e domiciliada em São Miguel do Oeste – SC, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja Licitação foi promovida através da **Dispensa de Licitação n.º 27/2023 – Processo n.º 109/2023**, conforme autorização constante no Processo Administrativo n.º 333/2023, que independente da sua transcrição, integra o presente Contrato que será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente Contrato a Inscrição e participação de Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo e Transporte de Emergência Completo/Atualização na modalidade de ensino a distância, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3	Sv	Transporte de Emergência - completo EAD.	R\$ 300,00	R\$ 900,00
2	4	Sv	Transporte Coletivo - atualização EAD.	R\$ 190,00	R\$ 760,00
3	1	Sv	Transporte de Emergência - atualização EAD.	R\$ 190,00	R\$ 190,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de **R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS

I - A aquisição do objeto será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município.

II - A Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, para iniciar a execução dos serviços solicitados na modalidade EAD.

III - O cronograma dos cursos serão:

FORMAÇÃO EMERGÊNCIA		
MÓDULOS	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA DOS MÓDULOS
MÓDULO 1	Legislação de trânsito	10 horas/aula
MÓDULO 2	Direção defensiva	15 horas/aula
MÓDULO 3	Noções de Primeiros socorros, Meio ambiente e convívio social	10 horas/aula
MÓDULO 4	Relação interpessoal	15 horas/aula

ATUALIZAÇÃO COLETIVO/EMERGÊNCIA	
DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA DOS MÓDULOS
Legislação de trânsito	3 horas/aula
Direção defensiva	5 horas/aula
Noções de Primeiros socorros, Meio ambiente e convívio social	3 horas/aula
Relação interpessoal	5 horas/aula

IV - Os cursos deverão ser realizados apenas em dias úteis, no período das 08:00 às 17:00 horas, com período de intervalo de 01h para o almoço, sendo assegurado 20 (vinte) minutos para descanso por período.

V - O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento deverá ser efetuado até o 15º dia útil após o encerramento do curso, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, para posterior liberação do certificado do curso para os servidores.

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Não serão dispensadas na nota fiscal ou fatura informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

IV - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item Contratado, número da Licitação, número do Contrato de Prestação de serviços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

V - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do Processo Licitatório.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem V.

VII - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

VIII - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme planilha em anexo.

IX - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte das Despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 08.07 Secretaria Municipal de Saúde - Administração da Saúde. 103010043.2.115000. Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos. 3.3.90.39.48.00.00 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Serviço de Seleção e Treinamento. Fonte 303. Código Reduzido: Despesa 1778 Desdobramento 13780.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II. Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Contrato de Prestação de Serviço, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade

verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto desta Dispensa de Licitação.

V. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

VI. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

VIII. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

IX. Os serviços terão garantia pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício

II. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observados as normas ambientais vigentes.

IX. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº: 9.985/00.

XI. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIII. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XIV. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XV. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVI. A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução Contratual, critérios e práticas

de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVII. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XVIII. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº: 5.940/2006.

XIX. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar a inscrição dos servidores.

II. Exercer a fiscalização e acompanhamento da prestação de serviço.

III. Liberar os servidores para frequência no curso nas datas e horários estabelecidos.

IV. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

V. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

VI. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VII. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IX. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

X. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

XI. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como **Gestora do Contrato**, a Secretária Municipal de Saúde, Liliam Cristina Brandalise.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no Art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº: 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como **Fiscal do Contrato** o servidor Juliano Martins da Silva, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

II - A administração indica como **Fiscal Substituto do Contrato** o servidor Geraldo Lopes dos Santos, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

III - Compete ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº: 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº: 8.441, de 08 de janeiro de 2019.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº: 8.441/19:

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº: 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

I Advertência;

II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV Declaração de inidoneidade;

V Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº: 8.441/19:

a) A multa imposta ao Contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no Contrato, poderá ser:

I De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração.

b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo Gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-lhe vista do Processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do Processo ser apostilado na sua Licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO:

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº: 8.429/1992), a Lei Federal nº: 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como, de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o Contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº: 8.666/93, cujo direito da administração o Contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

I - Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

II - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 30 de maio de 2023.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

CESPTRAN - Cursos Especializados de Trânsito - Contratada
Jussara da Silva - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91EB-9C38-A7DB-537F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 30/05/2023 10:06:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CESPTRAN - CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRANSITO LTDA (CNPJ 05.593.990/0001-32) VIA PORTADOR JUSSARA DA SILVA (CPF 038.XXX.XXX-08) em 30/05/2023 10:27:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/91EB-9C38-A7DB-537F>